

**LEI Nº 636, DE 21 DE MARÇO 2002.**

**Dá nova redação ao artigo 3º da Lei 462, de 17 de junho de 1997, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, dando, inclusive, outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAIÁ aprova e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Artigo 1º** - O artigo 3º da Lei 462, de 17 de junho de 1997, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, dando, inclusive, outras providências, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º** - O CMAS terá a seguinte composição:

I - um representante de cada uma das seguintes Secretarias Municipais:

- a. Secretaria Municipal de Promoção Social, a quem caberá presidir o Conselho;
- b. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c. Secretaria Municipal de Saúde;
- d. Secretaria Municipal de Planejamento.

II - um representante de cada um dos seguintes segmentos da sociedade civil:

- a. um representante de Entidade Prestadora de Serviços Assistenciais voltados ao atendimento do portador de deficiência;
- b. um representante de Entidade Prestadora de Serviço Assistencial voltado ao atendimento da infância e da adolescência;
- c. um representante da Federação das Associações de moradores;
- d. um representante de Entidade Prestadora de Serviços Assistencial do Município de Piraiá.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.”

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 11 de abril 2002.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**

Prefeito